

DECRETO 214, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto 208, de 23 de março de 2020, flexibilizando atividades comerciais devido à pandemia do COVID-19 – Corona Vírus, restringindo mobilidade de pessoas idosas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as orientações do Governo Federal, feitas através do pronunciamento do Senhor Jair Messias Bolsonaro, Presidente da República;

CONSIDERANDO o resultado dos testes negativos realizados até o presente momento, tanto pela Secretaria Municipal de Saúde quanto pelo Laboratório Central do Estado, em nosso Município;

CONSIDERANDO o rápido aprimoramento da equipe municipal de saúde em relação ao monitoramento dos casos suspeitos e ainda a chegada de testes rápidos, os quais ajudarão no isolamento de eventuais casos positivos;

CONSIDERANDO o clamor do setor empresarial e laboral pela flexibilização do funcionamento das atividades econômicas; e

CONSIDERANDO a opinião, quase unânime, de médicos e outros profissionais de saúde em relação à flexibilização das medidas restritivas do funcionamento das atividades econômicas e à restrição de mobilidade à população com idade superior à 60 (sessenta) anos.

DECRETA:

Art. 1º. Não se aplica a suspensão definida no Decreto 208, de 23 de março de 2020, aos seguintes estabelecimentos:

I – restaurantes, lanchonetes, food trucks, trailers, açaiterias, pizzarias, sanduicherias e similares – devendo manter espaçamento mínimo entre mesas de 2 (dois) metros e no máximo 6 (seis) cadeiras por mesa, sendo terminantemente proibida a venda e o consumo nestes locais de bebida alcóolica;

II – lojas de conveniência – sendo terminantemente proibido o consumo nestes locais de bebida alcóolica;

III – padarias e bombonieres – sendo terminantemente proibida a venda e o consumo nestes locais de bebida alcóolica;

IV – centros comerciais, galerias e similares;



V – clínicas estéticas, salões de beleza, barbearias, esmaltarias e similares – devendo manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre cadeiras de atendimento e atender exclusivamente com hora marcada, sendo aceitável a permanência em espera de somente um cliente;

VI – estabelecimentos comerciais em geral.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar ações de limpeza;

II – disponibilizar álcool 70 graus INPM líquido ou gel aos seus funcionários e clientes;

III – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV – manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre mesas, estações de trabalho ou pontos de atendimento;

V – adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

VI – evitar superlotação, mantendo, no máximo, 1 (um) cliente a cada 10 (dez) metros quadrados de área de atendimento e/ou vendas;

VII – providenciar distanciamento entre pessoas de, no mínimo, 2 (dois) metros em eventuais filas;

VIII – manter na modalidade home office pessoas acima de 60 (sessenta) anos, gestantes e pessoas com doenças crônicas; e

IX – evitar a comercialização dentro do estabelecimento de produtos conforme Artigo 2º, mantendo serviço de entrega gratuito à população idosa.

Art. 2º. Restringir a mobilidade dentro do Município de Araguaína às pessoas saudáveis e com idade igual ou inferior à 60 (sessenta) anos.

Parágrafo primeiro. As pessoas com idade superior à 60 (sessenta) anos e também as pessoas com baixa imunidade, grávidas ou portadores de doenças crônicas, deverão evitar a saída de suas residências, bem como o contato físico com todo e qualquer cidadão, principalmente crianças.

Parágrafo segundo. Na falta de apoio familiar ou de terceiros de sua confiança, a pessoa idosa deverá procurar via telefone ou internet a Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º. Ficam revogados os incisos X e XV do Parágrafo único do Artigo 1º e os incisos III, IV, V e VIII do Artigo 3º do Decreto 208, de 23 de março de 2020, permanecendo válidas todas as suas demais determinações.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 5 de abril de 2020.

Araguaína, Estado do Tocantins, 26 de março de 2020.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína